PROJETO DE LEI Nº59/ 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal através da administração própria e de suas Secretarias, Autarquias, Diretorias, bem como parceiros (via convênio) e prestadores de serviço a contratar e a considerar como experiência profissional o trabalho voluntário comprovado para fins sociais e o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular e profissionalizante, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do 1º emprego no Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, através da administração pública direta e indireta, bem como seus parceiros e prestadores de serviço estão autorizados a contratar e a considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens, bem como trabalho voluntário comprovado quando na admissão do primeiro emprego no Município de Salvador.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de março de 2023



Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nosso país tem uma legislação bem específica que rege as relações de estágio dos nossos estudantes – a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – um arcabouço legal que salvaguarda direitos; define deveres; pacifica conflitos, porém não pavimenta o caminho dos nossos jovens para o 1º emprego. Um problema que em escala prejudica todos – sem exceção.

Aliás, a conquista de um emprego formal, no Brasil de hoje, está cada vez mais difícil. E se nada for feito, a tendência é piorar. Dito de outra forma: em tempos de desemprego e de precarização da massa trabalhadora, a falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofrem... afinal, o(a) jovem-adolescente não consegue trabalhar porque não teve um emprego anterior e não adquire experiência pelo fato de antes não ter trabalhado. Solucionar tal contradição e problema histórico é o objeto central deste PL. Um modelo que pode servir de parâmetro para outros entes federados da Nação.

A proposta, em linhas gerais, é que as experiências de estágio e de trabalhos voluntários comprovados para fins sociais sejam contabilizadas como experiência profissional para os processos seletivos de 1º (primeiro) emprego na Prefeitura Municipal de Salvador e seu guarda-chuva legal. A saber: suas Secretarias, Autarquias, Diretorias, bem como parceiros (via convênio) e prestadores de serviço.

Diante desta inadiável causa, peço aos meus pares apoio e celeridade na aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 22 de março de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS